

O Terceiro Sector nos Tribunais Superiores

Jornadas de Jurisprudência Fiscal 2019

Leonardo Marques dos Santos

Quatro ideias:

Importância de fazer uma discussão sobre os temas essenciais

Pouco conhecimento sobre o setor

Pouca jurisprudência sobre o terceiro setor

Algumas evoluções jurisprudenciais recentes com impacto no setor

Donativos

Maj.

€24,220,918.94

IRC

IPSS

Isenção

€1,931,554.82

ISV

IPSS/PCUP

Isenção

€102,576,969.22

IRC

Cult./Desp.

Isenção

€16,021,946.13

IRC

IPSS/PCUP

Isenção

€3.532.932,19

IMT

IPSS/PCUP

Isenção

€1.662.265,89

IS

IPSS

Isenção

€27.053.916,74

IVA

Total

€177.000.503,93

Donativos

STA	1115/13;148/13; 0471/13;016442	Reconhecimento (automático); elegibilidade do beneficiário.
TCA-S	07438/14;05333 8/12;03139/09;3 480/00	
STA	01204/13	Especialização dos exercícios
TCA-S	03881/10; 00184/03	
STA	01018/12	Quantificação da majoração
TCA-S	00522/03; 7416/02	Donativo v. publicidade
TCA-S	09524/16;08049/ 14;07437/14;053 12/12;044486/11	Qualificação (sinalagma) donativos beneficiários com relações com o mecenas; aquisição de ações

Donativos

TCA-S

1/10.0BEPDL de
06/07/2018

“não se poderia considerar como «publicidade», - a simples menção do nome do doador, como modo de mero reconhecimento público, feita em folhetos, revistas e outros documentos, editados a propósito da realização dos eventos. E, só assim, se afastaria a ideia do patrocínio como uma contrapartida”

Donativos

Donativos *cross-border*

Acórdão *Persche*

Limites aceitáveis da divulgação da identidade / traços distintivos do mecenas

Donativos exploratórios anteriores à dotação inicial de fundações

Condições resolutivas

Delimitação dos fins (sociais, educacionais, desportivos, etc.)



Regime aplicável às entidades

Artigo 10.º (3) CIRC - Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social

“A isenção (...) não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários”

Impacto no cálculo do rendimento líquido global: *“Artigo 54.º (1) - Gastos comuns e outros: Os gastos (...) que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC são deduzidos, no todo ou em parte, a esse rendimento global, para efeitos de determinação da matéria coletável”*

Regime aplicável às entidades

Artigo 11.º (1)(3) CIRC - Atividades culturais, recreativas e desportivas

“Estão isentos de IRC os rendimentos diretamente derivados do exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas.”

“Não se consideram rendimentos diretamente derivados do exercício das atividades indicadas no n.º 1, para efeitos da isenção aí prevista, os provenientes de qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola exercida, ainda que a título acessório, em ligação com essas atividades e, nomeadamente, os provenientes de publicidade, direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão, bens imóveis, aplicações financeiras e jogo do bingo.”

Regime aplicável às entidades

Artigo 53.º (7) CIRC - Determinação do rendimento global

“Ao rendimento global apurado nos termos dos números anteriores são dedutíveis, até à respetiva concorrência, os gastos comprovadamente relacionados com a realização dos fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional prosseguidos por essas pessoas coletivas ou entidades (...).”

Regime aplicável às entidades

Artigo 44.º (1)EBF - Isenções

Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

e) as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

Ac. TCA-N 01227/14.3BEPNF, 07/12/2018

f) as instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias;

Regime aplicável às entidades

Artigo 44.º (1)EBF - Isenções

Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

d) as associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

Regime aplicável às entidades

Henry Hansmann

Categorização de entidades não lucrativas baseada quer na sua *forma de financiamento*, quer no *controlo* que sobre estas é exercido.

Relativamente às formas de financiamento, distingue *donative e commercial nonprofits*

HENRY B. HANSMANN, «The Role of Nonprofit Enterprise», SUSAN ROSE-ACKERMAN, *The Economics of Nonprofit Institutions*, 1986, 57-84

Regime aplicável às entidades

TCA-N, Proc. N.º 00738/05.6BEBRG, de 06/21/2018

“é impossível ao tribunal averiguar se a qualificação feita dos custos se mostra legal ou se enferma de erro ostensivo, por violação, nomeadamente, de algum princípio fundamental; não sendo legítimo ao tribunal supor as razões que estão subjacentes ao decidido, nem tecnicamente admissível, como o efectuou o impugnante na sua petição inicial, nem conjecturar quais terão sido, em concreto, os custos que foram considerados comuns e quais os considerados específicos da actividade desportiva”

Regime aplicável às entidades

STA processo n.º 0883/17, de 05/16/2018

“não compete à AT definir que espaço ou espaços são adequados à prossecução dos fins estatutários das associações sindicais, mas tão-só verificar se a utilização de tais espaços se destina directamente à prossecução desses fins (sem prejuízo de uma manifesta desadequação desse espaços aos fins estatutários poder ser utilizado como índice de não destinação a esses fins).”

“«directamente destinados à realização dos seus fins», não estatui a possibilidade de a AT fazer qualquer juízo valorativo de indispensabilidade”

Donativos

STA

0663/12.4BELRS e
01914/10.5BELR de
10/03/2018 e

“A norma constante do artigo 13º, al. a) do DL n.º 40397 de 24.11.1955, só desaparecerá da ordem jurídica quando for expressamente revogada pelo legislador ordinário, ou quando colida frontalmente com norma de hierarquia superior.”

Muito obrigado.